



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.682, DE 30 DE Abril 2024.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.288, de 25 de julho de 2023, que aprova a concessão do incentivo estadual, na despesa de capital, para apoiar a execução de ações de saúde, na atenção primária, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, altera dispositivos dos Decretos nº 564, de 8 de junho de 1992, e nº 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, de 06 de fevereiro de 2002, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002;
- a Portaria de Consolidação nº 01, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e incorpora a Portaria MS/GM nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e incorpora a Portaria MS/GM nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;
- a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e incorpora a Portaria nº 1.801, de 09 de novembro de 2015, que define os Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena e estabelece as diretrizes para elaboração de seus projetos arquitetônicos, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS);
- o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2024-2027 (PES), aprovado durante a 589ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 20 de dezembro de 2023;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.288, de 25 de julho de 2023, que aprova a concessão do incentivo estadual, na despesa de capital, para apoiar a execução de ações de saúde, na atenção primária, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.022, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
- a Resolução SES/MG nº 8.894, de 25 de julho de 2023, que define normas para a concessão de incentivo financeiro, na despesa de capital, para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- a Ata da reunião do Grupo Condutor Menor da Saúde Indígena ocorrida em 27 de março de 2024, em que foi discutida a proposta de adequação dos valores do incentivo para os municípios nas ações e serviços de saúde para a população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de alterar o valor anual e da distribuição do incentivo financeiro devido à alteração da pontuação final de cada município contemplado pela resolução supracitada;
- a necessidade de alterar o mês de monitoramento devido às necessidades logísticas e operacionais do ente responsável pelo Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena (SIASI); e
- o Ofício nº 103/2024, de 30 de abril de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.288, de 25 de julho de 2023, que aprova a concessão do incentivo estadual, na despesa de capital, para apoiar a execução de ações de saúde, na atenção primária, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.682, DE 30 DE ABRIL DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.481, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.894, de 25 de julho de 2023, que define normas para a concessão de incentivo financeiro, na despesa de capital, para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.682, de de _____ de 2024, altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.288, de 25 de julho de 2023, que aprova a concessão do incentivo estadual, na despesa de capital, para apoiar a execução de ações de saúde, na atenção primária, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º da Resolução SES/MG nº 8.894, de 25 de julho de 2023, que define normas para a concessão de incentivo financeiro, na despesa de capital, para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, com efeitos a partir de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 1.257.954,55 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e correrá à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.060.4126.0001 444142 10.1 e nº 4291.10.301.060.4126.0001 444542 10.1.”(nr)

Art. 2º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.894, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.894, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Resolução

Art. 4º - Revoga-se a Resolução SES/MG nº 9.319, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.481, DE 30 DE ABRIL DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.481, 30 DE ABRIL DE 2024.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.894, DE 25 DE JULHO DE 2023.”

DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

A distribuição do incentivo financeiro possui como teto o valor global de R\$ 1.257.954,55 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde ao orçamento disponibilizado para despesas de capital nas ações de saúde da população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O incentivo financeiro no âmbito da Saúde Indígena corresponde, para o exercício de 2023, ao valor total de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil).

O valor correspondente para cada município foi obtido a partir da divisão do valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) pelo total de pontos alcançados pelos municípios nas seguintes variáveis: critério populacional proporcional de população indígena em relação à população total do município, critério populacional por quantitativo absoluto, critério epidemiológico (Taxa de Mortalidade Infantil em Menor de 1 ano) e critério de infraestrutura (subtipos de estabelecimentos de Saúde Indígena de acordo com Portaria/MS nº 1.801 de 9 de novembro de 2015).

O número de pontos alcançados pelos municípios conforme os critérios acima citados são 220 pontos. Dessa forma, cada ponto equivale a R\$ 17.045,45 (dezessete mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). A distribuição do incentivo financeiro foi realizada conforme a pontuação alcançada multiplicada por R\$ 17.045,45 (dezessete mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A pontuação final alcançada por cada município com aldeia indígena é diretamente proporcional ao quantitativo populacional absoluto, à proporção com relação à população municipal, ao dado epidemiológico definido e aos subtipos de UBSI previstos em portaria específica.

Esse mesmo cálculo será aplicado em anos posteriores, observando a pontuação final e orçamento disponível.

A partir daí cada município, através do Grupo Condutor Municipal de Saúde Indígena, definiu a porcentagem deste valor que será aplicada em despesas de capital e de custeio, conforme pactuado em reunião do Grupo Condutor. Destes percentuais, chegou-se no valor global desta resolução, que corresponde à R\$ 1.257.954,55 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta



e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para despesas de capital nas ações de saúde da população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

QUADRO 02: PONTUAÇÃO SEGUNDO VARIÁVEIS ADOTADAS.

Variáveis	Fonte	Pontuação
Número de indígenas a cada mil habitantes	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023), ADPF - 709 e quanto ao município: população estimada (IBGE, 2021)	Menor que 0,5 - 1 ponto Entre 0,51 e 5 - 2 pontos Entre 6 e 100 - 4 pontos Entre 101 e 500 - 8 pontos Maior que 501 - 16 pontos
População Indígena (SIASI, 2023)	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023) e ADPF - 709.	Menor que 100 - 1 ponto Entre 101 e 5000 - 5 pontos Maior que 5001 - 10 pontos
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) Menor de 1 ano	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023)	Igual a 0 - 0 ponto Entre 1 e 50 - 2 pontos Entre 50,01 e 100 - 6 pontos Maior que 100 - 7 pontos
Previsão de UBSI	Portaria/MS nº 1.801, de 9 de novembro de 2015; Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023) e ADPF - 709.	Sem previsão de UBSI - 1 ponto UBSI tipo I - 2 pontos UBSI tipo II - 3 pontos UBSI tipo III - 4 pontos

QUADRO 03: INFORMAÇÕES SOBRE POPULAÇÃO INDÍGENA, NÚMERO DE INDÍGENAS A CADA MIL HABITANTES, PREVISÃO DE UBSI E TMI ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2022 (EM MENOR DE 1 ANO).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	População Indígena	Número de indígenas a cada mil habitantes	Previsão de UBSI	TMI entre 2018 e 2022 (em menor de 1 ano)
Açucena	60	6,472	UBSI Tipo I	0
Araçuaí	23	0,626	Sem previsão	0
Bertópolis	1022	221,740	UBSI Tipo III	121,55
Brumadinho	73	1,772	UBSI Tipo I	0
Buritzeiro	10	0,355	Sem previsão	0
Caldas	220	15,068	UBSI Tipo I	18,18
Campanário	37	9,896	Sem previsão	0
Carmésia	474	178,195	UBSI Tipo II	0
Coronel Murta	3	0,326	Sem previsão	0
Esmeraldas	29	0,400	Sem previsão	0
Guanhães	28	0,804	Sem previsão	0
Itacarambi	420	23,109	UBSI Tipo II	0
Itapeçerica	29	1,333	Sem previsão	0



Ladainha	211	11,548	UBSI Tipo I	29,41
Martinho Campos	98	7,261	UBSI Tipo I	0
Presidente Olegário	75	3,811	UBSI Tipo I	0
Resplendor	597	34,318	UBSI Tipo III	0
Santa Helena de Minas	983	153,450	UBSI Tipo III	50,56
São João das Missões	9216	696,493	UBSI Tipo III	17,46
São Joaquim de Bicas	96	2,936	UBSI Tipo I	55,56
Teófilo Otoni	333	2,357	UBSI Tipo II	15,15

QUADRO 04: PONTUAÇÃO POR VARIÁVEIS DE DISTRIBUIÇÃO E TOTAL SEGUNDO MUNICÍPIOS.

Municípios	Pontuação População Indígena	Pontuação Número de indígenas a cada mil habitantes	Pontuação UBSI	Pontuação TMI	Pontuação Total
Açucena	1	4	2	0	7
Araçuaí	1	2	1	0	4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Bertópolis	5	8	4	7	24
Brumadinho	1	2	2	0	5
Buritizeiro	1	1	1	0	3
Caldas	5	4	2	2	13
Campanário	1	4	1	0	6
Carmésia	5	8	3	0	16
Coronel Murta*	1	1	1	0	3
Esmeraldas	1	1	1	0	3
Guanhães	1	2	1	0	4
Itacarambi	5	4	3	0	12
Itapecerica	1	2	1	0	4
Ladainha	5	4	2	2	13
Martinho Campos	1	4	2	0	7
Presidente Olegário	1	2	2	0	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resplendor	5	4	4	0	13
Santa Helena de Minas	5	8	4	6	23
São João das Missões	10	16	4	2	32
São Joaquim de Bicas	1	2	2	6	11
Teófilo Otoni	5	2	3	2	12
Total					220

QUADRO 05: PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL PARA DESPESAS DE CAPITAL E VALOR FINAL.

Municípios	Valor total	Porcentagem para despesas de capital	Parcela anual para despesas de capital
Açucena	R\$ 119.318,18	50%	R\$ 59.659,09
Araçuaí	R\$ 68.181,82	40%	R\$ 27.272,73
Bertópolis	R\$ 409.090,84	40%	R\$ 163.636,34
Brumadinho	R\$ 85.227,27	25%	R\$ 21.306,82
Buritizeiro	R\$ 51.136,37	35%	R\$ 17.897,73
Caldas	R\$ 221.590,95	80%	R\$ 177.272,70
Campanário	R\$ 102.272,72	65%	R\$ 66.477,27
Carmésia	R\$ 272.727,26	20%	R\$ 54.545,46
Coronel Murta	R\$ 51.136,36	70%	R\$ 35.795,45
Esmeraldas	R\$ 51.136,36	0%	R\$ 0,00
Guanhães	R\$ 68.181,82	60%	R\$ 40.909,09
Itacarambi	R\$ 204.545,46	30%	R\$ 61.363,64
Itapecerica	R\$ 68.181,82	70%	R\$ 47.727,27



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ladainha	R\$ 221.590,91	30%	R\$ 66.477,27
Martinho Campos	R\$ 119.318,20	30%	R\$ 35.795,50
Presidente Olegário	R\$ 85.227,30	30%	R\$ 25.568,20
Resplendor	R\$ 221.591,02	15%	R\$ 33.238,65
Santa Helena de Minas	R\$ 392.045,40	35%	R\$ 137.215,90
São João das Missões	R\$ 545.454,55	20%	R\$ 109.090,91
São Joaquim de Bicas	R\$ 187.499,99	30%	R\$ 56.249,99
Teófilo Otoni	R\$ 204.545,40	10%	R\$ 20.454,54
TOTAL			R\$ 1.257.954,55



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.481, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.894, DE 25 DE JULHO DE 2023.”

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento do termo de adesão dar-se-á mediante monitoramento anual, por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG:

- 1º – Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e legislação vigente.
- 2º - O monitoramento dar-se-á de acordo com a legislação vigente.
- 3º O monitoramento do indicador pactuado ocorrerá no mês de março do ano subsequente ao período avaliado
- 4º - A validação no SIGRES do resultado do monitoramento deve ser realizada pelo município no prazo de 7 (sete) dias.

O indicador a ser acompanhado visa monitorar as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, a seguir:

- 1º - Para a execução do disposto no caput deste artigo, no âmbito do indicador 01, o Município deverá instituir e manter o Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena, com a participação das lideranças indígenas, do DSEI-MGES e de áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2º – Após a adesão a esta Resolução, o município deverá instituir o Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena. Anualmente, elaborar/atualizar o plano de execução, sendo este plano elaborado conjuntamente com o Grupo Condutor Municipal e submetido para ciência do Conselho Local de Saúde Indígena.
- 3º – O município deverá elaborar o plano de execução conjuntamente com Grupo Condutor Municipal e submeter para ciência do Conselho Local de Saúde Indígena, no 1º quadrimestre (janeiro - abril) do ano corrente. As atividades de avaliação do plano (status do plano), com a sistematização das ações executadas/cumpridas, deverão ocorrer até o mês de novembro.
- 4º – As ações descritas no Plano de Execução deverão ser realizadas entre a competência dos meses



de janeiro a dezembro do ano corrente. A avaliação ocorrerá no mês de fevereiro do ano subsequente ao da apuração.

- 5º – Qualquer alteração no Plano de Execução deverá ser submetida à aprovação a aprovação do Grupo Condutor Municipal e ciência do Conselho Local de Saúde.
- 6º - Os municípios enviarão os documentos comprobatórios para a Unidade Regional de Saúde, para consolidação dos dados.
- 7º - O resultado do indicador será disponibilizado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG, para a validação dos beneficiários, conforme pactuado no Termo de Compromisso e em conformidade com a legislação vigente.
- 8º – O município beneficiário que não validar os resultados de que trata o parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, terá a parcela calculada conforme os resultados oficiais informados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.